



Homologado em 23/3/2010. DODF nº 58, de 25/3/2010.
Portaria nº 66, de 25/3/2010. DODF nº 59, de 26/3/2010.

PARECER Nº 78/2010-CEDF

Processo nº 410.00001587/2008

Interessado: **Centro de Formação Profissional de Taguatinga-CFP/T**

Recredencia o Centro de Formação Profissional de Taguatinga – CFP/T, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

I - HISTÓRICO – O Centro de Formação Profissional de Taguatinga-CFP/T, situado na Área Especial nº 2, Setor “C”, Taguatinga Norte – DF, tendo como mantenedora o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal – SENAI/DF, protocolizou o presente processo em 25 de abril de 2008, solicitando o seu recredenciamento.

Após tramitação e devidas diligências junto à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, o presente processo foi encaminhado ao CEDF em 18 de dezembro de 2009 e, em 2 de fevereiro do corrente ano, a este relator.

II - ANÁLISE - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal – SENAI/DF foi criado nos termos do Decreto - Lei nº 4048, de 22 de janeiro de 1942. A instituição educacional em questão foi recredenciada pela Portaria nº 310-SEDF, de 17 de julho de 2002, todavia, por força da Portaria nº 268, de 1º de agosto de 2007, este prazo expirou-se em 26 de agosto de 2008.

De acordo com a Ordem de Serviço nº 48/2008-SUBIP/SEDF, de 28 de agosto de 2008, está aprovado o Regimento Escolar comum às instituições educacionais de formação profissional integrantes da rede de educação profissional do SENAI/DF e, ainda, de acordo com a Portaria nº 23/2008-SEDF, de 31 de janeiro de 2008, está aprovada a Proposta Pedagógica comum às instituições educacionais de formação profissional integrantes da rede de educação profissional do SENAI-DF.

O prédio escolar onde está edificada a unidade é de alvenaria, construído especialmente para os fins a que se destina, e, às folhas 98, 301 e 302 do presente processo, verificam-se anexas belas imagens da referida unidade. O Alvará de Funcionamento, anexado à folha de nº 364, expedido pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, sob o nº 1915/84, foi expedido com prazo de validade indeterminado.

A instituição educacional, segundo *Laudo de Vistoria para Escolas Particulares*, constante às fls. 23, se encontra em condições físicas para oferecer cursos técnicos industriais.

Relativamente a recursos humanos, foi verificada a documentação do pessoal técnico-administrativo, docente e de apoio, estando totalmente regular a situação funcional.



No que diz respeito às melhorias qualitativas, declara o SENAI-DF:

(...) sintonizado com as mudanças no contexto de trabalho e em consonância com a Legislação Educacional vigente, que estabelece, entre outras, uma nova organização curricular, com foco no modelo baseado em competências vem implementando ações visando uma atuação profissional (...) vinculada às demandas do mundo produtivo e dos cidadãos (fl. 103).

Mediante a análise do relatório de melhorias qualitativas (fls. 98 a 114), foram verificadas e atestadas as informações quanto a sua veracidade durante a inspeção escolar feita com finalidade de comprovar as informações relatadas.

Encontram-se, ainda, acostados aos autos processuais, os seguintes documentos:

- cópia dos últimos atos legais da instituição educacional, fls. 28 e 29, 31 a 59;
- cópia da proposta pedagógica aprovada, fls. 117 a 229;
- cópia do Contrato de Convivência, fls. 231 a 237;
- Relatório de Produção, fl. 239;
- cópias de reportagens – Informativo do Sistema FIBRA, fls. 241 a 299;
- informativos dos cursos, fls. 304 a 363.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por recredenciar o Centro de Formação Profissional de Taguatinga-CFP/T, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal – SENAI/DF, situado na Área Especial nº 2, Setor “C”, Taguatinga Norte – DF, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de março de 2010.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 9/3/2010

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal